



## DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



João Alfredo/PE, 17/03/2020

Servidor Responsável



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação, para a população de João Alfredo aplicando-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
- II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres de animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir a particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- I – terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde envolverá, se for o caso:
  - a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
  - b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II – aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), até ulterior deliberação, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino;
- III – transporte universitário;
- IV – atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com idosos, jovens e crianças, até ulterior deliberação;
- V – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;



- VI – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- VII – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- VIII – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- IX – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- X – o trabalho “in loco” de servidores com idade superior a 60 anos e que sejam detentores de doença crônica que implique em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, os quais poderão exercer suas funções em sistema *home office*, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança;
- XI – o transporte para Tratamento Fora Domicílio – TFD, para realização de consultas exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de homodiálise, radioterapia e quimioterapia.
- § 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.
- § 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
- § 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
- Art. 4º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.
- Parágrafo único.** Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, mediante o ajustamento do calendário escolar a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- Art. 5º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.



**Art. 6º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10.** Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) composto por todas as Secretarias Municipais e dos órgãos da administração indireta, que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de João Alfredo, sob a Coordenação da Secretaria de Saúde, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente em qualquer momento em que forem convocados.

**§1º** Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

**§2º** Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 11.** O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

João Alfredo, 17 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita



João Alfredo/PE, 30/03/2020

Servidor Responsável



## DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020

Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 09/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de João Alfredo, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 09/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 09/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Alfredo, 30 de março de 2020.

  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 30/03/2020

  
Sérgio Henrique  
Responsável



## DECRETO MUNICIPAL N° 11/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

### DECRETA:

**Artigo 1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 33.822,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)	R\$ 33.822,00
<b>Por Abertura de Crédito</b>	
90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2181.000	ENFRENTAMENTO COVID 19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO ESTADUAIS VINCULADOS
300 003	COVID-19

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 31 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA



**DECRETO MUNICIPAL N° 13/2020**

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)	R\$ 50.000,00
-----------------------------	---------------

Por Abertura de Crédito

90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2181.000	ENFRETAMENTO COVID 19	R\$ 37.716,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
310 002	COVID-19	
90 01 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1001.2181.000	ENFRETAMENTO COVID 19	R\$ 12.284,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
10 002	COVID-19	

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 03 de abril de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 34.238,18 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)	R\$ 34.238,18
-----------------------------	---------------

Por Abertura de Crédito

90 01 00 10.122.1001.2181.000 3.3.90.30.00 02 300 003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRETAMENTO COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÉNIO ESTADUAIS VINCULADOS COVID-19	R\$ 34.238,18
---	---	---------------

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 08 de abril de 2020.

*Maria Sebastiana da Conceição*  
Maria Sebastiana da Conceição  
PREFEITA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** o decreto legislativo nº 085/2020 da ALEPE, de 09 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de João Alfredo.

### DECRETA:

**Artigo 1º**.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 88.402,43 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário ( + )	R\$ 88.402,43
-------------------------------	---------------

Por Abertura de Crédito

90 01 00 10.122.1001.2181.000 3.3.90.30.00 05 300 003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFRENTAMENTO COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS VINCULADOS COVID-19	R\$ 88.402,43
---	---	---------------

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 13 de abril de 2020

**Maria Sebastiana da Conceição**  
PREFEITA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados hipermercados, bancos, casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de João Alfredo, inclusive na Zona Rural, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

**Considerando** os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida à COVID-19, instituído pela Prefeitura de João Alfredo; e

**Considerando** a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de João Alfredo;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas, considerados como estabelecimentos essenciais à população, bem como os bares e restaurantes, considerados não essenciais, em funcionamento no Município de João Alfredo deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

**Art. 2º** Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais.

**Art. 3º** Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de João Alfredo, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I – restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;

II – disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.



Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

**Art. 4º** Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de João Alfredo deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários.

**Art. 5º** Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de João Alfredo, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

**Art. 6º** O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de João Alfredo poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 7º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 14 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE   
M 1 / 04 / 2020

Servidor Responsável



## DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de João Alfredo e orienta a produção caseira de máscaras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.97920; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, a partir desta data e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de João Alfredo, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

**§ 1º** Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

**§ 2º** Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de João Alfredo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

**§ 3º** Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de João Alfredo deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.



**§ 4º** A partir desta data, os Órgãos Públicos Municipais que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos cidadãos que necessitem de atendimento, bem como deverão também seus servidores fazer uso constante e irrestrito de máscaras durante todo o período de expediente.

**Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

**§ 1º** Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

**§ 2º** É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**Art. 3º** O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Parágrafo único:** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita



## DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020

Determina a proibição de estacionar veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** o grande fluxo de pessoas nas filas dos estabelecimentos bancários na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, principal avenida da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município;

**Considerando** a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população nesta Avenida, bem como a dificuldade encontrada para instalação de lavatórios que ajudarão na higienização das pessoas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município.

**Art. 2º** Só estará permitida a parada de veículos por, no máximo 20 (vinte) minutos, para os próprios moradores da rua, para o embarque e desembarque de idosos aos bancos e lotérica e para abastecimento dos estabelecimentos essenciais, como farmácia, supermercados, mercadinhos e bancos localizados na mencionada avenida.

**Art. 3º** A proibição se dará de segunda a sexta-feira, das 6h às 17h, enquanto perdurarem os efeitos e contingenciamento ao combate do Coronavírus.

**Art. 4º** Como opção para estacionamento são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Av. Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do



Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo único:** As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.  
João Alfredo/PE, 28/04/2020

Servidor Responsável



## **DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020**

Suspende Gratificações que indica, suspende contratos de Estagiários da Secretaria de Educação institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Estadual nº 6.123/68).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 85 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao Enfrentamento da Covid-19, notadamente através das Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o pagamento da Gratificação de Criança Especial, retroativo ao início do mês de abril de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Av. Treze de Maio, 45, CEP 55720-000 João Alfredo-PE.  
CNPJ 11.097.359/0001-45 Telefones: (81) 3648.1156  
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br  
www.joaoalfredo.pe.gov.br